



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

“Construindo um futuro melhor, uma nova historia” Biênio 2019/2020

DECRETO LEGISLATIVO nº. 10/2020

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Aprova REGULARES COM RESSALVAS, a Prestação de Contas. Ordenador de Despesas. Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, referente ao Exercício Financeiro de 2009, responsável Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo – Ex-Prefeito Municipal” e da outras providências”

Publicado em 14/12/2020
Local: Picard Câmara Municipal
Responsible
Responsável pela publicação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Sr. **Genivaldo Carneiro Cavalcante**, no uso da sua atribuição que lhes confere o Art.73 do Regimento Interno faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Considerando o Parecer nº 011/2019 de 19 de dezembro de 2019, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que opinou pela rejeição das contas em apreço, foi submetida em discussão e votação e, o Plenário desta Câmara, por maioria qualificada de 2/3 (dois terço), opinou pela rejeição do presente Parecer, que recomendava a rejeição das contas do exercício financeiro de 2009;

Considerando que o parecer supra, foi rejeitado por maioria qualificada de 2/3 (dois terço) pelos os membros desta Câmara Municipal, para julgar REGULARES COM RESSALVAS, a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO do Exercício Financeiro de 2009;

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, observando o Artigo 194 do Regimento Interno, submeteu a uma única discussão e Votação o Parecer nº 011/2019 de 19 de dezembro 2019, em Sessão Ordinária realizada no dia 09/12/2020, e o Projeto de Decreto Legislativo Nº 006/2020 de 07/12/2020. Na PAUTA DA ORDEM DO DIA: 09/12/2020 e 10/12/2020;

Considerando ainda o que dispõem o Art. 5ª, LV e Art. 31ª da Constituição Federal; Art. 52º, § 1º, § 2º, § 4º e § 5º da Lei Orgânica deste Município; Art. 188, § 190, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e nós termos da Resolução Nº 06/2017 do 15/12/2017, de Autoria desta Casa, que dispõe sobre o Rito de Julgamento das Contas Anuais de Gestores Municipais e de Ex-Gestores deste Município;

Considerando que todo processo, seja ele judicial ou administrativo, sujeita-se a ampla defesa e ao contraditório, garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ficando demonstrado no autos que o Ex. Gestor, Sr. Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo, exerceu todos os seus direitos: Ampla Defesa e o Contraditório perante este Poder Legislativo;

Art.1º - Fica por força deste Decreto Legislativo, afastado por maioria qualificada de 2/3 (dois terço) o Parecer/ autos de nº 2216/2010 e apensos nº 2842/2009 6318/2010 6317/2010 705/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2009, e, nos termos deste Decreto Legislativo, julgar REGULARES COM RESSALVAS, a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, referente ao Exercício Financeiro de 2009, responsável Gilderlan

Ribeiro de Sousa Melo – Ex-Prefeito Municipal, excluindo os débitos e as multas aplicadas ao Ex-Gestor Municipal.

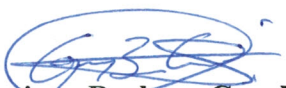
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.



Genivaldo Carneiro Cavalcante
Presidente



Gercione Barbosa Cavalcante
Vice-Presidente



James Melo Bezerra
1º Secretário



José Ramundo Vieira da Silva
2º Secretário